

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 408/2020

AUTORES: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

EMENTA:

PROIBE A INSERÇÃO DE CLAUSULA DE FIDELIZAÇÃO EM CONTRATOS DE CONSUMO, QUE PREVEJAM O PAGAMENTO DA MULTA PARA O CONSUMIDOR QUE ENCERRA VINCULO CONTRATUAL NO CURSO DO PRAZO PACTUADO.

PROTOCOLO Nº: 3015/2020





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 408/2020

Proíbe a inserção de cláusula de fidelização em contratos de consumo, que prevejam o pagamento da multa para o consumidor que encerra vínculo contratual no curso do prazo pactuado.

Art. 1º Fica vedada a inserção de cláusulas de fidelidade contratual, por prazo determinado ou indeterminado, em contratos de prestação de serviço, de forma geral, regidos pelo Código de Defesa do Consumidor, que prevejam o pagamento da multa para o consumidor que encerra vínculo contratual no curso do prazo pactuado.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta Lei, fica o infrator sujeito as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a devida divulgação desta Lei, especialmente em órgãos estaduais e municipais de proteção e defesa do consumidor, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA



A estipulação nos contratos de adesão do chamado prazo de fidelização nada mais é do que uma forma encontrada pelas prestadoras desse serviço de aprisionarem o consumidor que, descontente com a baixa qualidade do serviço ou incapaz de suportar os altos preços cobrados, quer extinguir o vínculo contratual e, ao tentar fazê-lo, se vê tolhido e inibido de levar a cabo tal vontade ante os altos preços cobrados a título de “multa de fidelização”.

Correntes casos em que o valor cobrado é tão alto que o consumidor acaba desistindo de cancelar um serviço do qual não precisa mais ou está insatisfeito, a fim de não ter de arcar com tamanha despesa.

Nosso mercado vem crescendo, a ascensão econômica da nova classe média beneficiou muito os negócios, mas as empresas ainda agem de maneira muito imatura no atendimento a reclamações e nas políticas de fidelização do cliente.

No Estado do Rio de Janeiro foi promulgada a Lei n.º 7872, de 02 de março de 2018, que por sua vez sofreu ação de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, interposta pela Abrafix - Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

A ministra Rosa Weber, relatora, julgou improcedente, votando pela validade da lei. Segundo explicou a ministra, a cláusula de fidelização onera o usuário com a permanência do vínculo com a prestadora por prazo determinado, como contrapartida pelo oferecimento de determinado produto ou benefício. *“Não incide, pois, sobre o contrato de prestação de serviço, tampouco o de telefonia propriamente dito, e sim sobre a pactuação paralela, de natureza comercial, cuja disciplina se submete às regras do direito do consumidor”*, disse.

De acordo com Rosa Weber, a iniciativa estadual tem respaldo no sistema de proteção do Código de Defesa do Consumidor, cujo art. 6º assegura, como direito básico do consumidor: “V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”.

Para a ministra, o objeto da norma estadual impugnada em nada interfere no regime de exploração ou na estrutura remuneratória da prestação dos serviços, tampouco os de telefonia – espécie do gênero telecomunicação. Em face disto, o plenário do STF negou pedido de associação telefônica e assentou a constitucionalidade de lei estadual do Rio de Janeiro, que proíbe cláusulas que exigem fidelização nos contratos de prestação de serviços e obriga as empresas a informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais. Decisão foi tomada por maioria em plenário virtual ao analisar pedido de associação de serviço telefônico.

Diante do exposto, solicita-se o apoio das Senhoras Deputadas e Deputados para aprovação do presente projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 29/06/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0167200** e o código CRC **850589F3**.



Om

branco!

~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1663/2020 - 0167276 - DAP/CAM

Em 29 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3015** na sessão deliberativa remota de **29 de junho** de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 29/06/2020, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0167276** e o código CRC **7C145C37**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3015/2020 – DAP, em 29/6/2020, foi atuada nesta data como Projeto de Lei nº 408/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 29/06/2020, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0167712** e o código CRC **BCF12A22**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com as proposições em trâmite:

Projeto de Lei nº 211/2020;

Projeto de Lei nº 330/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 03/07/2020, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0170459** e o código CRC **80F9C21E**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

| | | | | |
|---------------------------|-----------------------|---------------------------|------------|-------------------------|
| TIPO | | NÚMERO | ANO | PROTOCOLO D.A.P. |
| PROJETO DE LEI | | 211 | 2020 | 1327/2020 |
| DATA ENTRADA PRAZO | ASSUNTO | | | |
| 31/03/2020 | MULTA | | | |
| Nº D.O. ALEP | DATA D.O. ALEP | REGIME DE URGÊNCIA | | |
| | | Não | | |

AUTOR(ES)

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

PALAVRAS-CHAVE

ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE MULTA, ISENÇÃO, PAGAMENTO, MULTA, RESCISÃO CONTRATUAL, CLÁUSULA DE FIDELIDADE, FIDELIDADE, CONTRATOS MANTIDOS POR CONSUMIDORES, CONSUMIDORES, EMPRESAS DE TELEFONIA, TV A CABO, INTERNET, ESTADO DE EMERGÊNCIA, COVID-19, PANDEMIA, SARS-COV-2, CORONAVÍRUS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE MULTA PELA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DE FIDELIDADE - NOS CONTRATOS MANTIDOS POR CONSUMIDORES COM EMPRESAS DE TELEFONIA, TV A CABO, INTERNET E ASSEMELHADAS DURANTE O PERÍODO EM QUE FOR RECONHECIDO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM NÍVEL ESTADUAL.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

| ENTRADA | LOCAL DE TRAMITAÇÃO | DATA | AÇÃO | OBSERVAÇÃO | RELATOR |
|------------------|--|------------------|-------------|-------------------|----------------|
| 31/03/2020 12:14 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | | | | |
| 31/03/2020 16:46 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 31/03/2020 16:47 | AUTUADO | | |

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

| | | | | |
|---------------------------|-----------------------|---------------------------|------------|-------------------------|
| TIPO | | NÚMERO | ANO | PROTOCOLO D.A.P. |
| PROJETO DE LEI | | 330 | 2020 | 2184/2020 |
| DATA ENTRADA PRAZO | ASSUNTO | | | |
| 19/05/2020 | MULTA | | | |
| Nº D.O. ALEP | DATA D.O. ALEP | REGIME DE URGÊNCIA | | |
| | | Não | | |

AUTOR(ES)

DEPUTADO SOLDADO FRUET

PALAVRAS-CHAVE

ISENÇÃO, PAGAMENTO DE MULTA DE FIDELIDADE NOS CONTRATOS COM EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL, TELEFONIA FIXA OU MÓVEL, MULTA, CONTRATOS COM EMPRESAS DE TELEFONIA, COVID-19, CORONAVÍRUS, SARS-COV-2, TV POR ASSINATURA, INTERNET, CALAMIDADE PÚBLICA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE MULTA DE FIDELIDADE NOS CONTRATOS MANTIDOS POR CONSUMIDORES COM EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL, TV POR ASSINATURA, INTERNET OU SEMELHANTES, DURANTE A VIGÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE DECLARADO NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

| ENTRADA | LOCAL DE TRAMITAÇÃO | DATA | AÇÃO | OBSERVAÇÃO | RELATOR |
|------------------|--|------------------|--------------------------------|-------------------------------------|---------|
| 19/05/2020 12:11 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | | | | |
| 20/05/2020 10:36 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 20/05/2020 10:37 | AUTUADO | | |
| 09/05/2020 10:36 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 09/06/2020 18:40 | ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A) | | |
| 10/06/2020 11:26 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 10/06/2020 11:32 | 1ª DISCUSSÃO - RETIRADO | RETIRADO DE OFÍCIO PELO PRESIDENTE. | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S.N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0315834/2021 - 0315834 - GDSUBTENEVERTON

Em 03 de março de 2021.

REQUERIMENTO

Requer a inclusão do Deputado Subtenente Everton como **coautor** do Projeto de Lei nº 408/2020 de autoria da Deputada Cantora Mara Lima.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Subtenente Everton como **coautor** do Projeto de Lei nº 408/2020 que "Proíbe a inserção de cláusula de fidelização em contratos de consumo, que prevejam o pagamento da multa para o consumidor que encerra vínculo contratual no curso do prazo pactuado", de autoria da Deputada Cantora Mara Lima.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Subtenente Everton
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 03/03/2021, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 03/03/2021, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0315834** e o código CRC **402C3987**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimentos solicitando a inclusão do Deputado Subtenente Everton, como coautor do Projeto de Lei n.º 408/2020, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, conforme o protocolo de n.º 1014/2021-DAP, apresentado na Sessão do dia 8 de março de 2021.

Curitiba, 11 de março de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo